

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1996/84 - Processo SE nº 2539/84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

ASSUNTO: Convênio a ser estabelecido entre a Secretaria de Estado da Educação e os Municípios para implantação do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar, com recursos suplementares do FINSOCIAL/84.

RELATORA: Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1623 /84 CPL Aprovado em 17/10 /1984.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à aprovação deste Conselho minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e Prefeituras Municipais, incluídas no Projeto "Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar", integrante do Plano de Trabalho Anual MEC/SEPS/84 - FINSOCIAL - Recurso Suplementar e aprovado por Deliberação CEE nº 12/84 e Parecer CEE nº 1498/84.

Referido Projeto prevê o repasse de Cr\$ 214.000.000,00 (duzentos e quatorze, milhões de cruzeiros) a 20 Prefeituras Municipais, para atendimento a 2.800 crianças, num total de 80 classes.

O quadro-síntese, a seguir, indica os 20 municípios beneficiados, a distribuição dos recursos por categoria econômica de despesas, bem como o número de alunos e classes abrangidos por este Projeto:

Municípios	nº de classes	nº de alunos	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Valor do Convênio
Caieiras	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Cubatão	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Mogi das Cruzes	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
São Vicente	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Registro	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Fernandópolis	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Jales	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Bauru	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Itanhaém	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
S. José do Rio Preto	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Embu	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
S. Caetano do Sul	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Osasco	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Taubaté	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Limeira	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Botucatu	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Tupã	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000

Municípios	nº de classes	nº de alunos	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Valor do Convênio
São José dos Campos	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Santos	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
Santo André	4	140	5.350.000	5.350.000	10.700.000
TOTAL	80	2.800	107.000.000	107.000.000	214.000.000

A minuta em exame explicita o objeto do convênio; as responsabilidades das prefeituras municipais; as obrigações da Secretaria da Educação; a fonte, de recursos e sua classificação econômica e funcional programática; as condições de repasse; a forma de prestação de contas, encontrando-se, ainda, cláusulas referentes à inadiplência, a vigência, aos casos omissos e ao foro para dirimir as questões resultantes da execução.

Através do Ofício nº 5.895/84-GS, de 03/10/84, o Sr. Secretário da Educação apresenta a este Colegiado a notificação do Item d da Cláusula Segunda, que trata das Prefeituras municipais, responsabilizando-se estas "pela aplicação de, 20% da receita tributária no ensino do 1º grau, bem como fazer a aplicação de 20% do fundo de Participação em educação" e não 25% como constava na minuta Inicialmente apresentada.

2. APRECIÇÃO:

O convênio proposto, sob forma de minuta padrão, destina-se ao repasse de recursos financeiros pela Secretaria da educação das prefeituras municipais, nos termos do Projeto "Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar" constante do Plano de Trabalho Anual MEC/SEPS/84 - FINSOCIAL - Recurso Suplementar, aprovado por este Conselho através da deliberação CEE nº 72/84 e Parecer CEE nº 1498/84.

Observa-se, na relação dos municípios beneficiados, a substituição do município de Barueri pelo município de Embu, mantido, portanto, o número [20], bem como o valor destinado a cada um.

A minuta de convênio discrimina satisfatoriamente os compromissos de ambas as partes, incluindo as cautelas necessárias quanto ao acompanhamento e avaliação das atividades relativas ao Programa desenvolvidas pelos municípios.

Na Cláusula Quartai que trata da liberação dos recursos, os claros serão preenchidos por município, conforme quadro transcrito no histórico.

Como já nos manifestamos no Parecer nº 1710/83 e outros, que tratam de Convênio de igual teor, entendemos deva o "objeto" expresso na Cláusula Primeira adequar-se à ementa.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, com a retificação apresentada pela Secretaria da Educação no item d da Cláusula Segunda, a minuta padrão de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais constantes do quadro incluso no histórico deste Parecer, "objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade", com recursos e nos termos do plano de aplicação aprovado por este conselho, através do Parecer CEE nº1498/84 e Deliberação CEE Nº 12/84.

São Paulo, 9 de outubro de 1984.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer o voto da Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE